

ANEXO III

(capítulo IV do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro)

CAE (revisão 2)	Tipos de estabelecimentos
50200	Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis.
50402	Oficinas de manutenção e reparação de motociclos.
85200	Clínicas veterinárias.
93010	Lavandarias e tinturarias.
93021	Salões de cabeleireiro.
93022	Institutos de beleza.
93042	Ginásios (<i>health clubs</i>).
93050	Hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 34/2000
de 28 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançado em circulação, cumulativamente com os que estão em vigor, dois sobrescritos correio azul nacional, modelos DL e C4, com um selo impresso «Taxa paga», com o motivo «Sobrescrito a voar sobre céu azul».

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 5 de Janeiro de 2000.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 35/2000
de 28 de Janeiro

As alterações introduzidas no Código do IRS e no Estatuto dos Benefícios Fiscais pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1999), e por alguns diplomas legais publicados no uso de autorizações legislativas concedidas pela mesma lei, impõem modificações na declaração modelo 3 do IRS, aprovada pela Portaria n.º 19/99, de 14 de Janeiro, e de alguns dos seus anexos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes novos modelos de impressos, em anexo, a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, e que são:

- Declaração modelo 3 e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo B (rendimentos do trabalho independente) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo C (escudolos) (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos com contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo C (euros) (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos com contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo D (reporte e fraccionamento de rendimentos) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo G (mais-valias) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo G1 (alienação onerosa de acções detidas durante mais de 12 meses) e respectivas instruções de preenchimento;

h) Anexo H (benefícios fiscais) e respectivas instruções de preenchimento.

2.º São mantidos em vigor, para declarar os rendimentos respeitantes ao ano de 1999 e anos anteriores, os seguintes modelos de impressos das declarações de rendimentos, a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, aprovados pela Portaria n.º 19/99, de 14 de Janeiro, e que são:

- Anexo B1 (rendimentos comerciais, industriais e agrícolas para sujeitos passivos sem contabilidade organizada) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo C1 (imputação de rendimentos de sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo E (rendimentos de capitais) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo F (rendimentos prediais) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo I (herança indivisa) e respectivas instruções de preenchimento;
- Anexo J (rendimentos obtidos no estrangeiro) e respectivas instruções de preenchimento.

3.º Os impressos ora aprovados destinam-se a declarar os rendimentos do ano de 1999 e anos anteriores.

4.º Os impressos aprovados pela presente portaria constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

5.º Os impressos deverão ser apresentados em duplicado, destinando-se um dos exemplares a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 31 de Dezembro de 1999.

ENCARGOS POSITIVOS	
1. Planificação e encargos dirigidos com empregados e colaboradores	21
2. Planos e outras protecções (incluindo protecção de instalações e equipamentos)	22
3. Amortizações de instalações e equipamentos, bem como das grandes reparações nessas estruturas	23
4. Prestações pagas por força do contrato de trabalho financeiro (incluindo os montantes, acordados a título de indemnização por despedimento)	24
5. Pagamento de encargos positivos por terceiros	25
6. Registos com excepção de prestações de seguros de vida, despesas de actividades sociais	26
7. Consumo de água e de energia	27
8. Comunicação	28
9. Bens de contacto utilizados no exercício profissional de entidade profissional	29
10. Despesa profissional	10.1 Despesas de formação profissional 30
	10.2 Outros despesas 31
11. Representação profissional	32
12. Contribuições dirigidas para o empregamento	33
13. Despesas	13.1 Despesas 34
	13.2 Prestações profissionais 35
	13.3 Prestações profissionais representativas de categorias profissionais 36
14. Indemnizações, seguros e outros	14.1 De capital próprio 37
	14.2 De empregado 38
15. Indemnizações devidas a título de prestação ou adiantamento que sejam dependentes do pagamento de despesas ou outras obrigações de responsabilidade das entidades	39
16. Outras despesas relacionadas com formação de terceiros	40
17. Depósitos em dívida de profissionais de categoria profissional	41
18. TOTAL DOS ENCARGOS (1 + 2 + ... + 17)	42
19. Cálculo por ordem das rubricas legais (10.1, 10.2, 11, 14.1 e 14.2) - ver anexo 1 - 197	43
20. TOTAL DOS ENCARGOS POSITIVOS (18 + 19)	44

— Possui a entidade actividade com natureza profissional? Sim Não

De resposta Sim, indique em que tipo de encargo decorre o montante indicado no rubrica nos termos do n.º 1 do art. 26.º do CRP.

— Possui natureza efectiva de prestação de serviços? Sim Não

De resposta Sim, indique o respectivo montante e em que rubrica decorre o montante (10.1, 10.2, 11, 14.1 e 14.2) - ver anexo 1 - 197 do CRP.

ENCARGOS POSITIVOS	
1. Planificação e encargos dirigidos com empregados e colaboradores	21
2. Planos e outras protecções (incluindo protecção de instalações e equipamentos)	22
3. Amortizações de instalações e equipamentos, bem como das grandes reparações nessas estruturas	23
4. Prestações pagas por força do contrato de trabalho financeiro (incluindo os montantes, acordados a título de indemnização por despedimento)	24
5. Pagamento de encargos positivos por terceiros	25
6. Registos com excepção de prestações de seguros de vida, despesas de actividades sociais	26
7. Consumo de água e de energia	27
8. Comunicação	28
9. Bens de contacto utilizados no exercício profissional de entidade profissional	29
10. Despesa profissional	10.1 Despesas de formação profissional 30
	10.2 Outras despesas 31
11. Representação profissional	32
12. Contribuições dirigidas para o empregamento	33
13. Despesas	13.1 Despesas 34
	13.2 Prestações profissionais 35
	13.3 Prestações profissionais representativas de categorias profissionais 36
14. Indemnizações, seguros e outros	14.1 De capital próprio 37
	14.2 De empregado 38
15. Indemnizações devidas a título de prestação ou adiantamento que sejam dependentes do pagamento de despesas ou outras obrigações de responsabilidade das entidades	39
16. Outras despesas relacionadas com formação de terceiros	40
17. Depósitos em dívida de profissionais de categoria profissional	41
18. TOTAL DOS ENCARGOS (1 + 2 + ... + 17)	42
19. Cálculo por ordem das rubricas legais (10.1, 10.2, 11, 14.1 e 14.2) - ver anexo 1 - 197	43
20. TOTAL DOS ENCARGOS POSITIVOS (18 + 19)	44

— Possui a entidade actividade com natureza profissional? Sim Não

De resposta Sim, indique em que tipo de encargo decorre o montante indicado no rubrica nos termos do n.º 1 do art. 26.º do CRP.

— Possui natureza efectiva de prestação de serviços? Sim Não

De resposta Sim, indique o respectivo montante e em que rubrica decorre o montante (10.1, 10.2, 11, 14.1 e 14.2) - ver anexo 1 - 197 do CRP.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NORTE
INFORMAÇÃO FISCAL

DECLARACÃO ANUAL DE RENDIMENTOS DE TRABAHO INDEPENDENTE

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL PASSIVO

DECLARAÇÃO DE TRÁFICO DE RENDIMENTO

APURAMENTO DO RENDIMENTO

ANEXO DE PRESENTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO

DECLARANTE

DECLARACÃO DE RENDIMENTO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO B DA DECLARAÇÃO MODELO B

QUANDO DEVE APRESENTAR O ANEXO B

QUANDO E COMO DEVE SER APRESENTADO O ANEXO B

QUANDO É OBRIGADO O CONTRIBUÍVEL PASSIVO

QUANDO É OBRIGADO O APURAMENTO DO RENDIMENTO

ANEXO B DO CDR 2000 (Form. 2000)			
1. PRESENTAÇÃO DE REVENHOS			
1.1. REVENHOS DE OUTROS			
1.2. REVENHOS DE OUTROS			
1.3. REVENHOS DE OUTROS			
1.4. REVENHOS DE OUTROS			
1.5. REVENHOS DE OUTROS			
1.6. REVENHOS DE OUTROS			
1.7. REVENHOS DE OUTROS			
1.8. REVENHOS DE OUTROS			
1.9. REVENHOS DE OUTROS			
1.10. REVENHOS DE OUTROS			
1.11. REVENHOS DE OUTROS			
1.12. REVENHOS DE OUTROS			
1.13. REVENHOS DE OUTROS			
1.14. REVENHOS DE OUTROS			
1.15. REVENHOS DE OUTROS			
1.16. REVENHOS DE OUTROS			
1.17. REVENHOS DE OUTROS			
1.18. REVENHOS DE OUTROS			
1.19. REVENHOS DE OUTROS			
1.20. REVENHOS DE OUTROS			
1.21. REVENHOS DE OUTROS			
1.22. REVENHOS DE OUTROS			
1.23. REVENHOS DE OUTROS			
1.24. REVENHOS DE OUTROS			
1.25. REVENHOS DE OUTROS			
1.26. REVENHOS DE OUTROS			
1.27. REVENHOS DE OUTROS			
1.28. REVENHOS DE OUTROS			
1.29. REVENHOS DE OUTROS			
1.30. REVENHOS DE OUTROS			
1.31. REVENHOS DE OUTROS			
1.32. REVENHOS DE OUTROS			
1.33. REVENHOS DE OUTROS			
1.34. REVENHOS DE OUTROS			
1.35. REVENHOS DE OUTROS			
1.36. REVENHOS DE OUTROS			
1.37. REVENHOS DE OUTROS			
1.38. REVENHOS DE OUTROS			
1.39. REVENHOS DE OUTROS			
1.40. REVENHOS DE OUTROS			
1.41. REVENHOS DE OUTROS			
1.42. REVENHOS DE OUTROS			
1.43. REVENHOS DE OUTROS			
1.44. REVENHOS DE OUTROS			
1.45. REVENHOS DE OUTROS			
1.46. REVENHOS DE OUTROS			
1.47. REVENHOS DE OUTROS			
1.48. REVENHOS DE OUTROS			
1.49. REVENHOS DE OUTROS			
1.50. REVENHOS DE OUTROS			
1.51. REVENHOS DE OUTROS			
1.52. REVENHOS DE OUTROS			
1.53. REVENHOS DE OUTROS			
1.54. REVENHOS DE OUTROS			
1.55. REVENHOS DE OUTROS			
1.56. REVENHOS DE OUTROS			
1.57. REVENHOS DE OUTROS			
1.58. REVENHOS DE OUTROS			
1.59. REVENHOS DE OUTROS			
1.60. REVENHOS DE OUTROS			
1.61. REVENHOS DE OUTROS			
1.62. REVENHOS DE OUTROS			
1.63. REVENHOS DE OUTROS			
1.64. REVENHOS DE OUTROS			
1.65. REVENHOS DE OUTROS			
1.66. REVENHOS DE OUTROS			
1.67. REVENHOS DE OUTROS			
1.68. REVENHOS DE OUTROS			
1.69. REVENHOS DE OUTROS			
1.70. REVENHOS DE OUTROS			
1.71. REVENHOS DE OUTROS			
1.72. REVENHOS DE OUTROS			
1.73. REVENHOS DE OUTROS			
1.74. REVENHOS DE OUTROS			
1.75. REVENHOS DE OUTROS			
1.76. REVENHOS DE OUTROS			
1.77. REVENHOS DE OUTROS			
1.78. REVENHOS DE OUTROS			
1.79. REVENHOS DE OUTROS			
1.80. REVENHOS DE OUTROS			
1.81. REVENHOS DE OUTROS			
1.82. REVENHOS DE OUTROS			
1.83. REVENHOS DE OUTROS			
1.84. REVENHOS DE OUTROS			
1.85. REVENHOS DE OUTROS			
1.86. REVENHOS DE OUTROS			
1.87. REVENHOS DE OUTROS			
1.88. REVENHOS DE OUTROS			
1.89. REVENHOS DE OUTROS			
1.90. REVENHOS DE OUTROS			
1.91. REVENHOS DE OUTROS			
1.92. REVENHOS DE OUTROS			
1.93. REVENHOS DE OUTROS			
1.94. REVENHOS DE OUTROS			
1.95. REVENHOS DE OUTROS			
1.96. REVENHOS DE OUTROS			
1.97. REVENHOS DE OUTROS			
1.98. REVENHOS DE OUTROS			
1.99. REVENHOS DE OUTROS			
1.100. REVENHOS DE OUTROS			

1. PRESENTAÇÃO DE REVENHOS

1.1. REVENHOS DE OUTROS

1.2. REVENHOS DE OUTROS

1.3. REVENHOS DE OUTROS

1.4. REVENHOS DE OUTROS

1.5. REVENHOS DE OUTROS

1.6. REVENHOS DE OUTROS

1.7. REVENHOS DE OUTROS

1.8. REVENHOS DE OUTROS

1.9. REVENHOS DE OUTROS

1.10. REVENHOS DE OUTROS

1.11. REVENHOS DE OUTROS

1.12. REVENHOS DE OUTROS

1.13. REVENHOS DE OUTROS

1.14. REVENHOS DE OUTROS

1.15. REVENHOS DE OUTROS

1.16. REVENHOS DE OUTROS

1.17. REVENHOS DE OUTROS

1.18. REVENHOS DE OUTROS

1.19. REVENHOS DE OUTROS

1.20. REVENHOS DE OUTROS

1.21. REVENHOS DE OUTROS

1.22. REVENHOS DE OUTROS

1.23. REVENHOS DE OUTROS

1.24. REVENHOS DE OUTROS

1.25. REVENHOS DE OUTROS

1.26. REVENHOS DE OUTROS

1.27. REVENHOS DE OUTROS

1.28. REVENHOS DE OUTROS

1.29. REVENHOS DE OUTROS

1.30. REVENHOS DE OUTROS

1.31. REVENHOS DE OUTROS

1.32. REVENHOS DE OUTROS

1.33. REVENHOS DE OUTROS

1.34. REVENHOS DE OUTROS

1.35. REVENHOS DE OUTROS

1.36. REVENHOS DE OUTROS

1.37. REVENHOS DE OUTROS

1.38. REVENHOS DE OUTROS

1.39. REVENHOS DE OUTROS

1.40. REVENHOS DE OUTROS

1.41. REVENHOS DE OUTROS

1.42. REVENHOS DE OUTROS

1.43. REVENHOS DE OUTROS

1.44. REVENHOS DE OUTROS

1.45. REVENHOS DE OUTROS

1.46. REVENHOS DE OUTROS

1.47. REVENHOS DE OUTROS

1.48. REVENHOS DE OUTROS

1.49. REVENHOS DE OUTROS

1.50. REVENHOS DE OUTROS

1.51. REVENHOS DE OUTROS

1.52. REVENHOS DE OUTROS

1.53. REVENHOS DE OUTROS

1.54. REVENHOS DE OUTROS

1.55. REVENHOS DE OUTROS

1.56. REVENHOS DE OUTROS

1.57. REVENHOS DE OUTROS

1.58. REVENHOS DE OUTROS

1.59. REVENHOS DE OUTROS

1.60. REVENHOS DE OUTROS

1.61. REVENHOS DE OUTROS

1.62. REVENHOS DE OUTROS

1.63. REVENHOS DE OUTROS

1.64. REVENHOS DE OUTROS

1.65. REVENHOS DE OUTROS

1.66. REVENHOS DE OUTROS

1.67. REVENHOS DE OUTROS

1.68. REVENHOS DE OUTROS

1.69. REVENHOS DE OUTROS

1.70. REVENHOS DE OUTROS

1.71. REVENHOS DE OUTROS

1.72. REVENHOS DE OUTROS

1.73. REVENHOS DE OUTROS

1.74. REVENHOS DE OUTROS

1.75. REVENHOS DE OUTROS

1.76. REVENHOS DE OUTROS

1.77. REVENHOS DE OUTROS

1.78. REVENHOS DE OUTROS

1.79. REVENHOS DE OUTROS

1.80. REVENHOS DE OUTROS

1.81. REVENHOS DE OUTROS

1.82. REVENHOS DE OUTROS

1.83. REVENHOS DE OUTROS

1.84. REVENHOS DE OUTROS

1.85. REVENHOS DE OUTROS

1.86. REVENHOS DE OUTROS

1.87. REVENHOS DE OUTROS

1.88. REVENHOS DE OUTROS

1.89. REVENHOS DE OUTROS

1.90. REVENHOS DE OUTROS

1.91. REVENHOS DE OUTROS

1.92. REVENHOS DE OUTROS

1.93. REVENHOS DE OUTROS

1.94. REVENHOS DE OUTROS

1.95. REVENHOS DE OUTROS

1.96. REVENHOS DE OUTROS

1.97. REVENHOS DE OUTROS

1.98. REVENHOS DE OUTROS

1.99. REVENHOS DE OUTROS

1.100. REVENHOS DE OUTROS

IMPORTE SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO C DA DECLARAÇÃO MODELO 3

1. QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO C

O Anexo C destina-se a ser apresentado pelas seguintes pessoas quando o agregado familiar não constituir um elemento que tenha sujeito rendimento de alguma das categorias B do quadro independente, C (complemento ao rendimento) ou D (rendimento em espécie atribuído) estabelecido de acordo com o disposto no Anexo B, do Regulamento igualmente aplicável.

Destina-se ainda a ser apresentado pelo agregado familiar ou administrador de empresa, indistintamente, nos casos de rendimentos de natureza comercial, industrial ou agrícola, que, neste caso, devem ser referidos ao Anexo I (Pessoas Individuais).

O Anexo C é indicado em cada um dos casos desde que o elemento requerido seja uma categoria de rendimento, de um agregado, de um casal ou de um indivíduo, indistintamente, de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou de natureza independente e aplicável aos rendimentos de natureza B, de acordo com o disposto no Anexo B, do Regulamento igualmente aplicável, não sendo C, um fundo de pensões e de natureza de rendimento autônomo.

Uma vez declarado como de natureza B, é obrigatório a apresentação anexo C de renda líquida, desde que o elemento tenha sujeito de renda ou renda não imputável.

No quadro classificativo do Anexo B do Regulamento aplicável deve ser apresentada com o Anexo C o campo correspondente à categoria em que se enquadra.

Os valores devem ser apresentados com valores em "Euros" que, quando legítimos, serão sempre indicados entre parêntesis.

2. QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO C

O Anexo C deve ser apresentado nos locais e formas previstas para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 1. IDENTIFICAÇÃO DO SEU IDENTIFICADOR FISCAL

Os campos 01 e 02 destinam-se a identificar o número de identificação fiscal dos sujeitos passivos, que consistem das respetivas cédulas de contribuintes emitidas pelo Ministério das Finanças, e são sempre de preenchimento obrigatório.

O campo 04 destina-se à indicação da identificação fiscal do titular dos rendimentos e inclui todos os sujeitos passivos B, sujeito passivo D ou dependente.

O campo 05 destina-se exclusivamente à indicação do sistema de equiparação e pessoa colectiva atribuído à renda líquida. Sendo inexistente, deverá estar assinalado o campo 1 e não está preenchido o campo 04.

É obrigatório o preenchimento do campo 1 ou 2, consoante o caso.

QUADRO 2. DECLARAÇÃO DA ACTIVIDADE

O campo 1 e 2 ou 3 são de preenchimento obrigatório.

QUADRO 3. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

No quadro 3 deverá ser indicado o número fiscal de contribuinte do técnico oficial de contas.

O preenchimento deste quadro será obrigatório com a aplicação do sistema de identificação de contribuintes e de empresas activas.

QUADRO 4. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA IMUTÁVEL

Este quadro destina-se ao preenchimento de licenças em vigor das categorias B, C ou D devidamente corrigidas nos termos do Código do IRC e do IRC e outras alterações legais.

São sempre obrigatórias, independentemente de haver ou não concessão de "RECEIÇOS 2000 2000".

Nota: O Anexo C, a menos que apresente rendimentos de natureza B, não se aplica ao rendimento de natureza C e D (complemento do rendimento) nem ao rendimento de natureza D (rendimento em espécie atribuído) quando se trata de rendimentos de natureza B, C ou D do Anexo B do Regulamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
REPUBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DO TRABALHO

EURO €

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.1. NOME DO SUJEITO PASSIVO

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.4. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.5. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.6. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.7. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.8. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.9. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.10. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.11. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.12. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.13. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.14. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.15. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.16. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.17. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.18. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.19. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.20. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.21. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.22. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.23. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.24. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.25. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.26. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.27. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.28. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.29. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.30. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.31. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.32. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.33. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.34. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.35. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.36. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.37. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.38. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.39. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.40. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.41. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.42. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.43. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.44. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.45. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.46. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.47. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.48. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.49. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.50. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.51. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.52. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.53. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.54. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.55. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.56. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.57. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.58. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.59. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.60. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.61. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.62. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.63. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.64. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.65. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.66. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.67. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.68. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.69. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.70. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.71. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.72. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.73. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.74. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.75. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.76. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.77. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.78. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.79. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.80. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.81. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.82. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.83. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.84. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.85. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.86. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.87. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.88. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.89. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.90. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.91. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.92. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.93. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.94. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.95. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.96. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.97. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.98. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.99. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1.100. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

ANEXO D DO ANEXO C DA DECLARAÇÃO ANUAL			
1	2	3	4
1	Salário	201	201
2	Salário de férias	202	202
3	Salário de férias em gozo	203	203
4	Salário de férias em gozo em período de férias	204	204
5	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo	205	205
6	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo	206	206
7	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo	207	207
8	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	208	208
9	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	209	209
10	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	210	210
11	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	211	211
12	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	212	212
13	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	213	213
14	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	214	214
15	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	215	215
16	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	216	216
17	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	217	217
18	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	218	218
19	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	219	219
20	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	220	220

ANEXO E DO ANEXO C DA DECLARAÇÃO ANUAL			
1	2	3	4
1	Salário	221	221
2	Salário de férias	222	222
3	Salário de férias em gozo	223	223
4	Salário de férias em gozo em período de férias	224	224
5	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo	225	225
6	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo	226	226
7	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo	227	227
8	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo	228	228
9	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	229	229
10	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	230	230
11	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	231	231
12	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	232	232
13	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	233	233
14	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	234	234
15	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	235	235
16	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	236	236
17	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	237	237
18	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	238	238
19	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	239	239
20	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	240	240

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
REPUBLICA DE PORTUGAL

DECLARAÇÃO DOS SUJEITOS PASSEIROS

Nome completo: _____ Nº de identificação: _____

DECLARAÇÃO DO TITULAR DE RENDIMENTOS

Nome completo: _____ Nº de identificação: _____

DECLARAÇÃO DO TÍTULO OFICIAL DE CONTRIBUÍVEL

Nº de identificação: _____

ANEXO D DO ANEXO C DA DECLARAÇÃO ANUAL

1	2	3	4
1	Salário	241	241
2	Salário de férias	242	242
3	Salário de férias em gozo	243	243
4	Salário de férias em gozo em período de férias	244	244
5	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo	245	245
6	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo	246	246
7	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo	247	247
8	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo	248	248
9	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	249	249
10	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	250	250
11	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	251	251
12	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	252	252
13	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	253	253
14	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	254	254
15	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	255	255
16	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	256	256
17	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	257	257
18	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	258	258
19	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	259	259
20	Salário de férias em gozo em período de férias em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo em gozo	260	260

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO C DA DECLARAÇÃO MODELO 3

QUANDO DEVE APRESENTAR O ANEXO C

O Anexo C deve ser apresentado pelo sujeito passivo quando o agregado familiar não estiver em situação de isenção que tenha sido avaliada de acordo com o artigo 6.º do Regulamento de Aplicação das Disposições da Lei do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

O Anexo C é obrigatório para quem não esteja em situação de isenção que tenha sido avaliada de acordo com o artigo 6.º do Regulamento de Aplicação das Disposições da Lei do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

O Anexo C deve ser apresentado nos prazos e em todas as situações previstas no Regulamento de Aplicação das Disposições da Lei do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

QUANDO E COMO DEVE SER APRESENTADO O ANEXO C

O Anexo C deve ser apresentado nos prazos e em todas as situações previstas no Regulamento de Aplicação das Disposições da Lei do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS

No quadro 1 deve ser indicado o nome completo do titular do rendimento e o nome completo do sujeito passivo.

QUADRO 2 - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

No quadro 2 deve ser indicado o código de identificação da atividade exercida pelo titular do rendimento.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO OFICIAL DE CONTRIBUÍVEL

No quadro 3 deve ser indicado o código de identificação do titular do rendimento.

QUADRO 4 - ANEXO D DO ANEXO C DA DECLARAÇÃO ANUAL

No quadro 4 deve ser indicado o valor do rendimento recebido pelo titular do rendimento em cada uma das rubricas previstas no Anexo D do Anexo C da Declaração Anual.

Na letra 4 e na letra 40, considerando-se todo o valor negativo no período, esse imposto é pago correspondente à percentagem do rendimento líquido, que não inclui o IMI, relativo à categoria de habitação e aplicado cumulativamente em todos os valores e a que não seja aduccionado no mesmo caso (") e do artigo 34.º do Regulamento Financeiro Plurianual, mas reduzido em sede de tributação nos termos do artigo 10.º do Código do IRC. A percentagem que não inclui o IMI é de 50% no ano de 1997, 40% em 1998, 30% em 1999, 20% em 2000 e 10% em 2001. Aplica-se o rendimento líquido negativo no decurso de um ano anterior ao período tributável e não se inclui o artigo 40, uma vez que a dedução prevista no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento Financeiro Plurianual não é considerada na liquidação do imposto.

A importância a pagar na letra 40 deve ser calculada tendo em consideração as regras próprias relativas aos rendimentos líquidos e correspondente a parte dos rendimentos não sujeitos à tributação. Entre benefícios não são incluídos os artigos 14 (Benefícios fiscais).

A letra 34 será utilizada para calcular o rendimento líquido de cada pessoa, quando possível, de entre as formas e opções entre as quais, não se incluem, os rendimentos sobre ações, em virtude de serem, em todo o caso, a que são aplicadas automaticamente, a taxa de 10%, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento Financeiro Plurianual. Se o resultado líquido desses rendimentos for negativo, o seu valor será adicionado na letra 39.

Tal como de outro rendimento, o rendimento da categoria B também tem natureza autónoma. Devido à natureza autónoma dos artigos 42 e 43 e ao correspondente a percentagem dos rendimentos bruta nos termos dos artigos 42 e 43 do Regulamento Financeiro Plurianual, aplica-se a letra prevista em primeiro lugar relativamente ao período do rendimento de cada ano. Se o valor for negativo, o seu valor será adicionado na letra 39.

Não se são considerados, deve ser imposto, respectivamente, na letra 39 e 37 do presente quadro o valor da taxa fixa, respectivamente, sempre que se trate de um n.º 2 do artigo 7.º, decorrente por regime de tributação a que se aplicam as regras de rendimento.

QUADRO 4 - DEDUÇÃO POR REGIMOS DE TROUSADIA

Este quadro é o preenchimento obrigatório no caso de tributos por regimes, a pagar ou liquidados, respectivamente, das letras 38 ou 39 do quadro 1 deste anexo.

QUADRO 5 - FORTALEZAS FISCAIS A SEREM EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE

A dedução de créditos fiscais gerais por sucessões comunitárias, incluídas no artigo 3.º do presente quadro, não se inclui no caso de sucesso por morte segundo os dados que devem ser apresentados.

Para cada crédito tributário, o contribuinte deve declarar o valor de sucesso e tributação, por ano, do momento da realização das operações fiscais até ao ano em que esse crédito não tem mais efeitos, na respectiva categoria, no âmbito da seguinte tabela de dados de trabalho de cada ano.

No caso, por conseguinte, indicado neste quadro as pessoas não tributadas em virtude do artigo 4.º, que, uma vez declaradas pelos sucessores ou seus representantes no ano de 2000, são beneficiárias em anos posteriores, não se for para declarar, no ano seguinte, as pessoas do ano de 2000.

QUADRO 6 - REDUÇÕES À COLECTA

Neste quadro deve indicar o montante das reduções que foram efectuadas correspondendo à categoria de rendimento que a pessoa contribuiu, bem como o valor dos pagamentos por conta feitos durante o ano.

Dados também ser indicados, sempre que aplicável, o montante da contribuição autónoma devida relativamente aos rendimentos e relativos ao trabalho agrícola, industrial e agrícola, e o valor da contribuição de cada um dos rendimentos de cada um dos artigos 3.º e 4.º do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 4.º do Código do IRC.

QUADRO 7 - REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

O presente quadro tem por finalidade dar cumprimento ao n.º 4 do artigo 44.º do Código do IRC por forma a facilitar a identificação dos rendimentos de tributação não efectuados nos termos do n.º 1 do artigo 44.º.

Os valores de reinvestimento devem ser indicados nos respectivos artigos de tributação e em cada um dos períodos, de acordo com a dedução correspondente, neste quadro, em virtude da:

Assinaturas

O contribuinte deve assinar pessoalmente ou por representante no quadro de assinaturas, à falta de assinatura o nome de quem se trata do contribuinte.

5 - PRECISEMENTO DE RENDIMENTOS
PERSONAS A QUE RESPECTA DECLARAÇÃO

RENDA E DEDUÇÕES APLICÁVEIS

RENDIMENTO / DEDUÇÃO	VALOR POSITIVO (*)	VALOR NEGATIVO (**)	VALOR POSITIVO	VALOR NEGATIVO	VALOR POSITIVO	VALOR NEGATIVO
RENTAS DE HABITABILIDADE
RENTAS DE ECONOMIA DE HABITABILIDADE
RENTAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS
RENTAS DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS
RENTAS DE ACTIVIDADES PROFissionais
RENTAS DE ACTIVIDADES AGRÍCOLAS
RENTAS DE ACTIVIDADES INDUSTRIAIS
RENTAS DE ACTIVIDADES COMERCIAIS
RENTAS DE ACTIVIDADES DE SERVIÇOS
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO ASSALGADO
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO SUBORDINADO
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO DEPENDENTE
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO AUTÓNOMO
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO POR CONTO
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO POR COMISSÃO
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO POR PARTICIPAÇÃO
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO POR REPRESENTAÇÃO
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO POR INTERMEDIARIAÇÃO
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO POR ADMINISTRAÇÃO
RENTAS DE ACTIVIDADES DE TRABALHO POR OUTROS

TOTAL A ... **TOTAL B** ... **TOTAL C** ...

DATA ... **ASSINATURAS** ...

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
INSTITUTO DE REGISTO E NOTARIADO
CÓDIGO DE REGISTRO DE IMPUESTOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

4 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

5 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

6 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

7 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

8 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

9 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

10 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

11 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

12 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

13 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

14 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

15 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

16 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

17 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

18 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

19 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

20 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

21 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

22 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

23 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

24 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

25 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

26 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

27 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

28 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

29 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

30 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

31 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

32 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

33 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

34 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

35 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

36 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

37 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

38 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

39 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

40 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

41 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

42 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

43 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

44 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

45 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

46 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

47 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

48 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

49 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

50 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

51 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

52 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

53 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

54 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

55 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

56 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

57 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

58 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

59 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

60 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

61 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

62 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

63 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

64 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

65 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

66 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

67 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

68 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

69 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

70 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

71 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

72 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

73 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

74 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

75 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

76 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

77 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

78 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

79 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

80 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

81 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

82 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

83 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

84 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

85 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

86 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

87 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

88 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

89 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

90 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

91 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

92 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

93 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

94 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

95 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

96 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

97 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

98 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

99 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

100 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
INSTITUTO DE REGISTO E NOTARIADO
CÓDIGO DE REGISTRO DE IMPUESTOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

4 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

5 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

6 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

7 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

8 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

9 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

10 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

11 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

12 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

13 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

14 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

15 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

16 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

17 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

18 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

19 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

20 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

21 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

22 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

23 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

24 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

25 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

26 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

27 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

28 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

29 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

30 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

31 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

32 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

33 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

34 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

35 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

36 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

37 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

38 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

39 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

40 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

41 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

42 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

43 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

44 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

45 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

46 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

47 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

48 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

49 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

50 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

51 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

52 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

53 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

54 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

55 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

56 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

57 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

58 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

59 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

60 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

61 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

62 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

63 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

64 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

65 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

66 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

67 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

68 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

69 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

70 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

71 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

72 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

73 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

74 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

75 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

76 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

77 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

78 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

79 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

80 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

81 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

82 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

83 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

84 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

85 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

86 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

87 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

88 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

89 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

90 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

91 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

92 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

93 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

94 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

95 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

96 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

97 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

98 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

99 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

100 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO ATIVO

PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

PERIODICIDADE: ANUAL (MENSAL OU SEMESTRAL)

PERÍODO DE REFERÊNCIA: _____

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	PERÍODO DE REFERÊNCIA		PERÍODO ANTERIOR		PERÍODO ANTERIOR		PERÍODO ANTERIOR	
		1999	2000	1998	1999	1997	1998	1996	1997
A	1								
	2								
	3								
	4								
B	1								
	2								
	3								
	4								
TOTAL									

NOTAS:

1. O presente relatório é preenchido por entidades sujeitas ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

2. O presente relatório é preenchido por entidades sujeitas ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

3. O presente relatório é preenchido por entidades sujeitas ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

ALVARÁ DE INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

ANO DE REFERÊNCIA: _____

PERÍODO DE REFERÊNCIA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO BEM	TIPO	PERÍODO DE REFERÊNCIA				PERÍODO ANTERIOR				VALORES MOBILIÁRIOS
		1999	2000	1998	1999	1997	1998	1996	1997	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
TOTAL										

NOTAS:

1. O presente alvará é preenchido por entidades sujeitas ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

2. O presente alvará é preenchido por entidades sujeitas ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

3. O presente alvará é preenchido por entidades sujeitas ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO D DA DECLARAÇÃO MODELO 3

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO D

O Anexo D é apresentado e preenchido pelo contribuinte ou pelo representante legal quando de qualquer natureza possua rendimentos e rendimentos de natureza diversa a que sejam sujeitos ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO D

O Anexo D deve ser apresentado nos termos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUANTO À PRESENTAÇÃO DE RENDIMENTOS/RETEÇÕES NA PONTUAÇÃO

O presente relatório deve ser apresentado em conjunto com o relatório de rendimentos e rendimentos de natureza diversa a que sejam sujeitos ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

A - RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (CATEGORIA A)

Apresentar os rendimentos de natureza diversa a que sejam sujeitos ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

B - RENDIMENTOS DE OUTRAS CATEGORIAS

Apresentar os rendimentos de natureza diversa a que sejam sujeitos ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

C - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Apresentar os rendimentos de natureza diversa a que sejam sujeitos ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

D - RETENÇÕES NA FONTE

Apresentar as retenções na fonte de natureza diversa a que sejam sujeitos ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

E - ALVARÁ DE INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Apresentar o alvará de informação de rendimentos e outros valores mobiliários de natureza diversa a que sejam sujeitos ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

ALVARÁ DE INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

ANO DE REFERÊNCIA: _____

PERÍODO DE REFERÊNCIA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO BEM	TIPO	PERÍODO DE REFERÊNCIA				PERÍODO ANTERIOR				VALORES MOBILIÁRIOS
		1999	2000	1998	1999	1997	1998	1996	1997	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
32										
TOTAL										

NOTAS:

1. O presente alvará é preenchido por entidades sujeitas ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

2. O presente alvará é preenchido por entidades sujeitas ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

3. O presente alvará é preenchido por entidades sujeitas ao regime de estatísticas contábeis e estatísticas de rendimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/91, de 10 de Novembro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FISCALIDADE

CLASSIFICAÇÃO
 Categoria: **B**
 Subcategoria: **1**

BASE DADOS
 Nome: **XXXXXXXXXX**
 Número: **XXXXXXXXXX**

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL
 Tipo de pessoa: **1** (Pessoa Física)
 Número de identificação: **XXXXXXXXXX**

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL
 Tipo de pessoa: **1** (Pessoa Física)
 Número de identificação: **XXXXXXXXXX**

4. ATIVIDADE ECONÓMICA DE BASE DO FISCALIZADO (CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS - C.A.E.)

Identificação da base	Atividade				Atividade				Diferença e margem
	1	2	3	4	1	2	3	4	
1	00								
2	00								
3	00								
4	00								
5	00								
TOTAL	00								

5. INVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO

ANO: **2000** Valor de realização que constitui o imóvel: **100000000**
 Valor venal: **100000000**

ANO: **2000** Valor de realização que constitui o imóvel: **100000000**
 Valor venal: **100000000**

ANO: **2000** Valor de realização que constitui o imóvel: **100000000**
 Valor venal: **100000000**

6. ATIVIDADE ECONÓMICA DE PROFISSÃO INDEPENDENTE - C.A.E. 1.º A 1.º B

Identificação da base	Atividade				Atividade				Diferença e margem
	1	2	3	4	1	2	3	4	
1	00								
2	00								
3	00								
4	00								
5	00								
TOTAL	00								

7. CESSÃO ONEROSA DE APRESENTAÇÃO E DE OUTROS DIREITOS E BENEFÍCIOS DE ATIVIDADES PROFissionais INDEPENDENTES - C.A.E. 1.º A 1.º B

Identificação da base	Atividade				Atividade				Diferença e margem
	1	2	3	4	1	2	3	4	
1	00								
2	00								
3	00								
4	00								
5	00								
TOTAL	00								

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO C DA DECLARAÇÃO MODELO B

1. QUANTO À PRESENTAÇÃO DO ANEXO C

O Anexo C deve ser apresentado pelo contribuinte quando o imposto for pago em dinheiro ou em forma de crédito, mediante depósito em nome do contribuinte, em conformidade com o artigo 11.º do Código do IRS. Os prazos de entrega são os mesmos dos prazos de entrega do Anexo B.

2. QUANTO À CATEGORIA DE ATIVIDADE

O Anexo C deve ser apresentado nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração de rendimentos.

3. QUANTO À ATIVIDADE ECONÓMICA DE BASE DO FISCALIZADO

O Anexo C deve ser preenchido nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração de rendimentos.

4. QUANTO À ATIVIDADE ECONÓMICA DE PROFISSÃO INDEPENDENTE

O Anexo C deve ser preenchido nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração de rendimentos.

5. QUANTO À CESSÃO ONEROSA DE APRESENTAÇÃO E DE OUTROS DIREITOS E BENEFÍCIOS DE ATIVIDADES PROFissionais INDEPENDENTES

O Anexo C deve ser preenchido nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração de rendimentos.

8. ATIVIDADE ECONÓMICA DE PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS SOCIAIS DE CAPITAL DE RISCO - C.A.E. 1.º A 1.º B

Identificação da base	Atividade				Atividade				Diferença e margem
	1	2	3	4	1	2	3	4	
1	00								
2	00								
3	00								
4	00								
5	00								
6	00								
7	00								
8	00								
9	00								
10	00								
11	00								
12	00								
13	00								
14	00								
15	00								
16	00								
17	00								
18	00								
19	00								
20	00								
21	00								
22	00								
23	00								
24	00								
25	00								
26	00								
27	00								
28	00								
29	00								
30	00								
31	00								
TOTAL	00								

9. ATIVIDADE ECONÓMICA DE PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS SOCIAIS DE CAPITAL DE RISCO - C.A.E. 1.º A 1.º B

Identificação da base	Atividade				Atividade				Diferença e margem
	1	2	3	4	1	2	3	4	
1	00								
2	00								
3	00								
4	00								
5	00								
6	00								
7	00								
8	00								
9	00								
10	00								
11	00								
12	00								
13	00								
14	00								
15	00								
16	00								
17	00								
18	00								
19	00								
20	00								
21	00								
22	00								
23	00								
24	00								
25	00								
26	00								
27	00								
28	00								
29	00								
30	00								
31	00								
TOTAL	00								

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO D DA DECLARAÇÃO MODELO B

1. QUANTO À PRESENTAÇÃO DO ANEXO D

O Anexo D deve ser apresentado pelo contribuinte quando o imposto for pago em dinheiro ou em forma de crédito, mediante depósito em nome do contribuinte, em conformidade com o artigo 11.º do Código do IRS. Os prazos de entrega são os mesmos dos prazos de entrega do Anexo B.

2. QUANTO À CATEGORIA DE ATIVIDADE

O Anexo D deve ser apresentado nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração de rendimentos.

3. QUANTO À ATIVIDADE ECONÓMICA DE BASE DO FISCALIZADO

O Anexo D deve ser preenchido nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração de rendimentos.

4. QUANTO À ATIVIDADE ECONÓMICA DE PROFISSÃO INDEPENDENTE

O Anexo D deve ser preenchido nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração de rendimentos.

5. QUANTO À CESSÃO ONEROSA DE APRESENTAÇÃO E DE OUTROS DIREITOS E BENEFÍCIOS DE ATIVIDADES PROFissionais INDEPENDENTES

O Anexo D deve ser preenchido nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração de rendimentos.

6. QUANTO À ATIVIDADE ECONÓMICA DE PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS SOCIAIS DE CAPITAL DE RISCO

O Anexo D deve ser preenchido nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração de rendimentos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
INSTRUMENTO DE REGISTRO DO
SISTEMA DE REGISTRO DO
BANCO DE
APR 94-97
A 388-01

ACÇÕES DETIDAS
DURANTE MAIS
DE 12 MESES

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO EMITENTE
NOME COMPLETO A: _____ NOME COMPLETO B: _____
2. ATUALIZAÇÃO EM DIVIDA DE ADORES (Art. 12.º, 1.º e 2.º)
Distribuição de dividas

	Portugal			Açores		
	Jan	Feb	Mar	Jan	Feb	Mar
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						
19.						
20.						
21.						
22.						
23.						
24.						
25.						
26.						
27.						
28.						
29.						
30.						
31.						

MES: 04 | FOLHA DE REGISTRO: 01
DATA: _____

1999 (Decreto-Lei 198/99, p. 1)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1. QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO G1
O Anexo G1 destina-se a ser apresentado pelas seguintes pessoas quando a aquisição tenha sido realizada por elementos que tenham, no ato e que tenham a declaração, atuado pessoalmente sobre a divida durante mais de 12 meses.
A sua apresentação é obrigatória, sendo que não tenham sido sujeitos rendimentos, segundo a tributação em IRS.
- 2. QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO G1
O Anexo G1 deve ser apresentado nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração do rendimento.

FORMA DE PREENCHIMENTO DE AÇÕES

Qualquer ação queiro a identificação das ações detidas anteriormente, bem como das datas de emissão e aquisição e respectivas dividas.
Atendendo à sua natureza quanto a ações detidas durante mais de 12 meses, as datas de emissão e de aquisição devem indicar essa natureza.
Se a natureza for facultativa para declarar todas as alternativas, serão apresentados os prazos G1 que se tornem necessários para a opção. Nesse caso, os anexos serão numerados de acordo com o Anexo G1 e, no Anexo G1, os prazos G1 relativos a cada tipo de opção.

Observações:
O Anexo G1 deve ser apresentado pelas seguintes pessoas: titular, beneficiário ou gestor da divida. Não é necessário o envio de anexos de declaração.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
INSTRUMENTO DE REGISTRO DO
SISTEMA DE REGISTRO DO
BANCO DE
APR 94-97
A 388-01

ACÇÕES DETIDAS
DURANTE MAIS
DE 12 MESES

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO EMITENTE
NOME COMPLETO A: _____ NOME COMPLETO B: _____
2. ATUALIZAÇÃO EM DIVIDA DE ADORES (Art. 12.º, 1.º e 2.º)
Distribuição de dividas

	Portugal			Açores		
	Jan	Feb	Mar	Jan	Feb	Mar
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						
19.						
20.						
21.						
22.						
23.						
24.						
25.						
26.						
27.						
28.						
29.						
30.						
31.						

MES: 04 | FOLHA DE REGISTRO: 01
DATA: _____

1999 (Decreto-Lei 198/99, p. 1)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
INSTRUMENTO DE REGISTRO DO
SISTEMA DE REGISTRO DO
BANCO DE
APR 94-97
A 388-01

ACÇÕES DETIDAS
DURANTE MAIS
DE 12 MESES

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO EMITENTE
NOME COMPLETO A: _____ NOME COMPLETO B: _____
2. ATUALIZAÇÃO EM DIVIDA DE ADORES (Art. 12.º, 1.º e 2.º)
Distribuição de dividas

	Portugal			Açores		
	Jan	Feb	Mar	Jan	Feb	Mar
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						
19.						
20.						
21.						
22.						
23.						
24.						
25.						
26.						
27.						
28.						
29.						
30.						
31.						

MES: 04 | FOLHA DE REGISTRO: 01
DATA: _____

1999 (Decreto-Lei 198/99, p. 1)

DEDUÇÕES À IRMENSIDADE					
ANO	PERÍODO DE IRMENSIDADE	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
SOMA DE CONTROLO (1 + 2 + ... + 18)					

DEDUÇÕES DE RENDIMENTO COLECTIVO, ANEXO DE RENDIMENTO					
ANEXO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR
Contribuição pessoal					
Imposto sobre rendimentos gerais					
Contribuição social					
Imposto de selos					
SOMA DE CONTROLO (101 + 102 + 103 + 104)					

DEDUÇÕES À CIRCULAÇÃO - IMPOSTO FISCAL ANEXO DE RENDIMENTO					
ANEXO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
SOMA DE CONTROLO (101 + 102 + ... + 105)					

DADOS DO DECLARANTE			COMISSÃO DE RECEITAS		
NOME	RESIDÊNCIA	PROFISSÃO	NOME	RESIDÊNCIA	PROFISSÃO

DEDUÇÕES À IRMENSIDADE					
ANO	PERÍODO DE IRMENSIDADE	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
SOMA DE CONTROLO (1 + 2 + ... + 18)					

DEDUÇÕES DE RENDIMENTO COLECTIVO, ANEXO DE RENDIMENTO					
ANEXO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR
Contribuição pessoal					
Imposto sobre rendimentos gerais					
Contribuição social					
Imposto de selos					
SOMA DE CONTROLO (101 + 102 + 103 + 104)					

DEDUÇÕES À CIRCULAÇÃO - IMPOSTO FISCAL ANEXO DE RENDIMENTO					
ANEXO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
SOMA DE CONTROLO (101 + 102 + ... + 105)					

DADOS DO DECLARANTE			COMISSÃO DE RECEITAS		
NOME	RESIDÊNCIA	PROFISSÃO	NOME	RESIDÊNCIA	PROFISSÃO

DEDUÇÕES À IRMENSIDADE					
ANO	PERÍODO DE IRMENSIDADE	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
SOMA DE CONTROLO (1 + 2 + ... + 18)					

DEDUÇÕES DE RENDIMENTO COLECTIVO, ANEXO DE RENDIMENTO					
ANEXO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR
Contribuição pessoal					
Imposto sobre rendimentos gerais					
Contribuição social					
Imposto de selos					
SOMA DE CONTROLO (101 + 102 + 103 + 104)					

DEDUÇÕES À CIRCULAÇÃO - IMPOSTO FISCAL ANEXO DE RENDIMENTO					
ANEXO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE RENDIMENTO	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR	PERÍODO DE DEDUÇÃO	VALOR
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
Imposto sobre a circulação de veículos					
SOMA DE CONTROLO (101 + 102 + ... + 105)					

DADOS DO DECLARANTE			COMISSÃO DE RECEITAS		
NOME	RESIDÊNCIA	PROFISSÃO	NOME	RESIDÊNCIA	PROFISSÃO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO ANEXO H DA DECLARAÇÃO MODELO 3

QUANDO DEVE APRESENTAR O ANEXO H
 O Anexo H deve ser apresentado para os rendimentos que não tenham sido declarados no Anexo E da Declaração Modelo 3, bem como para os rendimentos que não tenham sido declarados no Anexo F da Declaração Modelo 3.

QUANDO E COMO DEVE SER APRESENTADO O ANEXO H
 O Anexo H deve ser apresentado nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação de rendimentos.

QUADRO 1 - RENDIMENTOS RENDIDOS SUJEITOS A ENQUILIBRAMENTO
 Este quadro deve ser preenchido com os rendimentos sujeitos a enquadramento.

QUADRO 2 - RENDIMENTOS RENDIDOS PARCIALMENTE
 Este quadro deve ser preenchido com os rendimentos sujeitos a enquadramento parcial.

QUADRO 3 - RENDIMENTOS DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL OU DE ACTIVIDADES DE AGENTES ESTABELECIDOS
 Este quadro deve ser preenchido com os rendimentos sujeitos a enquadramento de agentes estabelecidos.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS DE ACTIVIDADES DE AGENTES ESTABELECIDOS
 Este quadro deve ser preenchido com os rendimentos sujeitos a enquadramento de agentes estabelecidos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 36/2000

de 28 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 190/97, de 29 de Julho, criou, na dependência da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, o Estabelecimento Prisional Especial de Viseu, tendo em vista reforçar a capacidade de alojamento do sistema prisional português;

Considerando que a necessidade de dotar o Estabelecimento Prisional Especial de Viseu dos meios humanos indispensáveis ao seu eficaz funcionamento implica a alteração dos quadros de pessoal daquela Direcção-Geral;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 190/97, de 29 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que os quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constantes dos mapas II e III do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, sejam aumentados, respectivamente, dos lugares constantes dos anexos I e II à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Assinada em 13 de Janeiro de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.



ANEXO I

Pessoal comum dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Estabelecimento Prisional Especial de Viseu

Grupo de pessoal	Nível/grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	1	Estudos nas áreas de direito, engenharia, economia, farmácia, ciências humanas e arquitectura.	Técnico superior	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	4
	1	Dinamização de acções nas áreas de educação e animação sócio-cultural de reclusos.	Técnico superior de reeducação.	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	4
Técnico		Orientação técnica na área da engenharia agrícola, pecuária e silvicultura.	Engenheiro técnico agrário.	Técnico de 2.ª classe	1
Administrativo . . .	3	Coordenação e chefia		Chefe de secção	4
		Arrecadação de receitas e pagamento de despesas.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
		Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	1 5 5